



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

## *PROGRAMA DE CONCURSO*

---

*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE DADOS E DE WIFI NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ÍNDICE

#### **SECÇÃO I | Disposições Gerais**

*Artigo 1º | Objeto do concurso*

*Artigo 2º | Entidade Adjudicante*

*Artigo 3º | Decisão de contratar*

*Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes*

*Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento*

*Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos*

*Artigo 7º | Preço Base*

#### **SECÇÃO II | Propostas**

*Artigo 8º | Apresentação das propostas*

*Artigo 9º | Forma da proposta*

*Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta*

*Artigo 11º | Propostas Variantes*

*Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas*

*Artigo 13º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas*

#### **SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO**

*Artigo 14º | Critério de Adjudicação*

*Artigo 15º | Análise de propostas*

*Artigo 16º | Audiência Prévia*

*Artigo 17º | Dever de Adjudicação*

*Artigo 18º | Notificação da decisão de Adjudicação*

*Artigo 19º | Causas de não adjudicação*

#### **SECÇÃO IV | Habilitação**

*Artigo 20º | Documentos de Habilitação*

*Artigo 21º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação*

*Artigo 22º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

*Artigo 23º | Não apresentação dos documentos de habilitação*

*Artigo 24º | Falsidade de documentos e declarações*

#### **SECÇÃO V | Contrato**

*Artigo 25º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta*

*Artigo 26º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato*

*Artigo 27º | Notificação da minuta do contrato*

*Artigo 28º | Aceitação da minuta do contrato*

*Artigo 29º | Reclamações da minuta do contrato*

*Artigo 30º | Outorga do Contrato*

*Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente*

#### **SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica**

*Artigo 32º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento*

#### **SECÇÃO VII | Disposições Finais**

*Artigo 33º | Revogação da decisão de contratar*

*Artigo 34º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos*

*Artigo 35º | Legislação aplicável*

#### **ANEXOS:**

*ANEXO I Modelo de proposta*

*ANEXO II | Declaração de consentimento para tratamento de dados*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### *SECÇÃO I | Disposições Gerais*

##### *Artigo 1º | Objeto do concurso*

O presente Concurso tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE DADOS E DE WIFI NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE"**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

##### *Artigo 2º | Entidade Adjudicante*

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico [contratacao.publica@cm-viladoconde.pt](mailto:contratacao.publica@cm-viladoconde.pt).

##### *Artigo 3º | Decisão de contratar*

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de 24/01/2023, no uso de competência delegada ao abrigo de Deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021.

##### *Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes*

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

*5 – Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.*

#### **Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

*1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.*

*2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.*

*3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.*

*4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.*

*5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.*

*6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.*

*7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

*tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.*

*8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.*

*9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.*

### **Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

*1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:*

*a) Os que digam respeito a:*

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;*
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;*
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.*

*2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.*

*3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

*pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.*

*4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.*

*5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.*

#### **Artigo 7º | Preço Base**

*O valor para efeito de concurso é de 210.000,00 € (Duzentos e Dez Mil Euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.*

#### **SECÇÃO II | Propostas**

##### **Artigo 8º | Apresentação das propostas**

*1 – A data limite de entrega das propostas é até às 23:59 horas do 6º dia a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.*

*2 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.*

*3 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:*

**Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;**

*De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.*

*Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.*

**Passo 2 – Carregue a sua proposta:**

*Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:*

- Descarregar o executável da criação de propostas*
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

#### **Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;**

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

4 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no n.º 1 do presente artigo.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 9.º | Forma da proposta**

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### **Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta**

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código, que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

b) *Certidão permanente;*

c) *Proposta de preço, de acordo com modelo constante do Anexo I do presente Programa de Procedimento.*

2- *Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.*

3- *Deverá ainda ser apresentada pelo concorrente a declaração a que se refere o anexo II (Declaração de consentimento para tratamento de dados)*

#### **Artigo 11.º | Propostas Variantes**

*Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.*

#### **Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

*Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.*

#### **Artigo 13º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas**

1 – *No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.*

2 – *Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.*

3 - *Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.*

### **SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 14º | Critério de Adjudicação**



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

*1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta "economicamente mais vantajosa", na modalidade monofator, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, avaliando-se apenas o preço ou custo do fornecimento enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.*

#### *Critério de desempate*

*Em caso de empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.*

#### **Artigo 15.º | Análise de propostas**

*1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.*

*2 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.*

#### **Artigo 16.º | Audiência Prévia**

*O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.*

#### **Artigo 17.º | Dever de Adjudicação**

*1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

*2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.*

#### **Artigo 18º | Notificação da decisão de Adjudicação**

*1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.*

*2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.*

*3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:*

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 20º;*
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.*

*4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.*

#### **Artigo 19º | Causas de não adjudicação**

*1 – Não há lugar a adjudicação quando:*

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;*
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;*
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;*
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.*

*2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.*

*3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECÇÃO IV | Habilitação

##### *Artigo 20º | Documentos de Habilitação*

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.
- c) Certificados dos técnicos que efetuarem os serviços, devendo os mesmos serem possuidores de certificado pelo fabricante dos equipamentos propostos.
- d) Cópia do RCBE;

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se refere a alínea b) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

##### *Artigo 21º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação*

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

##### *Artigo 22º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

#### **Artigo 23º | Não apresentação dos documentos de habilitação**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 20º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **Artigo 24º | Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

### **SECÇÃO V | Contrato**

#### **Artigo 25º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta**

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **Artigo 26º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

#### **Artigo 27º | Notificação da minuta do contrato**

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 18º.

#### **Artigo 28º | Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 29º | Reclamações da minuta do contrato**

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### **Artigo 30º | Outorga do Contrato**

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 18º.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### **Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

## **SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica**

### **Artigo 32º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento**

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através acessível em <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- a. No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em “Aderir”.
- b. Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;
- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).

## SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 33º | Revogação da decisão de contratar

- 1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 19º determina a revogação da decisão de contratar.
- 2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 19º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

### Artigo 34º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

- 1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

### Artigo 35º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 07/11;
- b) Código do Procedimento Administrativo;



**MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

*c) Demais legislação aplicável.*

*Vila do Conde, 24/01/2023*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Vítor Costa, Prof. Doutor*



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

...(nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para ....., a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a fornecer os equipamentos e a prestar os serviços de instalação, configuração e testes, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de \_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de \_\_\_\_\_ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO II

### (MINUTA DE DECLARAÇÃO)

### TERMOS E CONSENTIMENTOS

*Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:*

*a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.*

*b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.*

*c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.*

*d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico [dpo@cm-viladoconde.pt](mailto:dpo@cm-viladoconde.pt), não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.*

*e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.*

*f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.*

Data:

Assinatura: